



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA – 30 ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 67

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2024:** CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, VÁLIDA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE RETIRADA DE CASCALHO NA “FAZENDA ITAÚNA” LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Poder Executivo Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

#### ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2024

<b>Nome/Empresa:</b> <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA</i>	<b>CPF/CNPJ:</b> 13.892.187/0001-27	<b>Processo nº</b> 03/2024
<b>Endereço:</b> Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana - BA		
<b>Data da Publicação:</b> 30/04/2024		<b>Validade:</b> 30/04/2025

*A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA - BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 249 de 27 de novembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente), RESOLVE:*

**Art. 1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, inscrita no CNPJ nº 13.892.187/0001-27, situada na Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana – BA, CEP 45.390.000, para atividade temporária de retirada de cascalho na “Fazenda Itaúna” localizada na zona rural deste município, de CEFIR nº **BA-2922805-4008.F650.A240.48C1.B999.6E71.6C5B.931B**, propriedade pertencente ao Sr. José Hélio Moreira Fontana, inscrito no CPF nº 395.710.335-53, residente na Fazenda Itaúna, zona rural, Nova Itarana– BA, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo: **I.** Todo material oriundo desta atividade deverá ser utilizado para finalidade do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº **948041/2023** ; **II.** Informar imediatamente à **SEAGRI** quando da ocorrência de acidentes; **III.** Manter a área de Reserva Legal preservada, sendo que não será permitido nenhum tipo de atividade; **IV.** As atividades só serão permitidas durante o período diurno; **V.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores (EPI); **VI.** Não fazer a supressão de árvores nativas, bem como de grande e médio porte; **VII.** Em caso de vencimento desta autorização e a atividade não estiver sido concluída, solicitar renovação de autorização ambiental – RAA;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

**VIII.** Apresentar Termo de Conclusão da Obra à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, quando da finalização do projeto; **IX.** O não cumprimento destas condicionantes acima poderá implicar no cancelamento desta autorização.

**Art. 2º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEAGRI, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente– SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Nova Itarana - BA, 30 de Abril de 2024.

Jerônimo Ramos Costa  
Secretário de Meio Ambiente